

CARTA DE FIANÇA

São Paulo, 28 de agosto de 2025

À

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA ("Beneficiária")

CNPJ: 00.396.895/0011-05

Esp dos Ministérios, SN, BI D 2 Andar SL 206 – Plano Piloto – Brasília/DF

CEP 70043-900

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº 2017744723

NO VALOR LIMITE DE R\$ 1.729,20 (Um mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos)

("Carta")

Prezados Senhores,

1. BANCO C6 S.A., CNPJ nº 31.872.495/0001-72 (doravante denominado simplesmente o "Banco Fiador"), pelo presente instrumento, obriga-se na qualidade de Banco Fiador e principal pagador, responsável **HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, CNPJ nº 22.086.683/0001-84 (doravante denominada simplesmente a "Afiançada"), até a importância de 1.729,20 (Um mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), referente às obrigações assumidas pela Afiançada no CONTRATO N. 08/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E A EMPRESA HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MONITORES, Processo Administrativo Eletrônico nº 21000.052503/2025-05. (as "Obrigações Garantidas").

2. Assim sendo, pelo presente instrumento e sujeito às condições constantes do item 3 abaixo, o Banco Fiador se compromete a atender prontamente às requisições de pagamento formulado por V.Sas. no tocante aos valores indubitavelmente e comprovadamente inadimplidos, líquidos e certos, creditando o valor em conta corrente por V.Sas. designada, em até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido acompanhada dos devidos documentos comprobatórios do inadimplemento, enviada por escrito e com aviso de recebimento.

2.1 O Banco Fiador assume a obrigação de pagamento prevista neste instrumento perante V.Sas. de forma solidária com a Afiançada, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil vigente, e renuncia, expressamente, desde logo, ao benefício previsto no artigo 827 do referido código.

2.2 O Banco Fiador poderá ser demandado para pagamento quantas vezes forem necessárias para o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, limitado, de forma agregada ou individual, ao valor limite estabelecido na Cláusula 1 acima.

3. Ainda que as Obrigações Garantidas sejam novadas, prorrogadas, ou permaneçam vigentes por tempo indeterminado, a presente Carta é válida e eficaz até 09/10/2030 (a "Data de Vencimento da Fiança"), extinguindo-se de pleno direito na referida data, independentemente de qualquer formalidade, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

3.1 Decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da Data de Vencimento da Fiança (o "Prazo de Cobrança da Garantia"), e desde que o Banco Fiador não receba de V.Sas. qualquer comunicação escrita quanto ao inadimplemento da Afiançada diante tal prazo (inadimplemento este que deverá ter ocorrido anteriormente à Data de Vencimento da Fiança), considerar-se-á o Banco Fiador inequívoca e automaticamente exonerado da condição de Banco Fiador das Obrigações Garantidas, ficando-lhe facultado proceder à baixa da presente fiança em seus livros, não podendo, para todos os efeitos, a partir de então, ser responsabilizado ou cobrado de qualquer importância sob o amparo da presente garantia. A previsão da exoneração automática ora referida foi considerada elemento essencial para que o Banco Fiador aceitasse emitir a presente Carta.

3.2 Fica consignado que V.Sa., na condição de Beneficiária da presente garantia, ao aceitar as presentes Cartas nestes termos, considera suficiente e adequado o prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido como Prazo de Cobrança de Garantia, bem como concorda, sem restrições, com a exoneração automática do Banco Fiador após o decurso desse período, ficando obrigada, ainda, a devolver, ao final do Prazo de Cobrança de Garantia, o original da presente Cartas ao Banco Fiador.

4. Fica garantido, ainda, que a fiança será extinta de pleno direito em caso de eventual sucessão da Afiançada relativamente às Obrigações Garantidas.

5. A Carta aqui emitida destina-se única e exclusivamente para a finalidade descrita no parágrafo primeiro da presente Carta.

6. Os benefícios concedidos nos termos desta Carta e com relação a ela deverão ser passíveis de cessão ou transferência, se obtido o prévio consentimento do Banco Fiador por escrito.

7. Caso o Banco Fiador venha a efetuar o devido pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas restará automaticamente sub-rogado em todos os direitos, privilégios e ações que a Beneficiária tenha em face da Afiançada, com exceção daqueles relacionados às demais garantias existentes.

8. O Banco Fiador declara que a presente Carta foi emitida em uma única via e está devidamente contabilizada e, portanto, é boa, firme e valiosa, satisfazendo as exigências e determinações do Banco Central do Brasil e de seu estatuto social, e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários para subscrevê-la.

9. Além disso, a Carta poderá ser alterada, sempre com o expresse consentimento por escrito do Banco Fiador, mediante a devolução da presente Carta ao Banco Fiador e à emissão de nova Carta contemplando as alterações necessárias.

10. Esta Carta deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro central da Capital do Estado de São Paulo, como

o competente para dirimir quaisquer disputas oriundas da presente Carta, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Banco Fiador: BANCO C6 S.A.

DocuSigned by

Flávia Cristina Aires Pestana
Assinado por: FLÁVIA CRISTINA AIRES PESTANA 14236681897
CPF: 142.366.818-7
Data/Hora da Assinatura: 28-ago-25 | 08:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VitorConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB v3
-----CD06516C20F04MF-----

DocuSigned by

DIOGO CAMOTI PIRES DE OLIVEIRA
Assinado por: DIOGO CAMOTI PIRES DE OLIVEIRA 31771261816
CPF: 317.712.618-16
Data/Hora da Assinatura: 28-ago-25 | 10:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERRASA RFB v3
-----AB09ED4BC0A47A-----

Testemunhas:

1.

Nome:
RG:

DocuSigned by

Tiago de Miranda Rodrigues
Assinado por: TIAGO DE MIRANDA RODRIGUES 42347878840
CPF: 423.478.788-0
Data/Hora da Assinatura: 28-ago-25 | 19:04 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERRASA RFB v3
-----114E3AFEDCE0E60-----

2.

Nome:
RG:

DocuSigned by

Luanne Diaz de Nogueira
Assinado por: LUANNE DIAZ DE NOGUEIRA 50262174963
CPF: 502.621.749-3
Data/Hora da Assinatura: 28-ago-25 | 18:23 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERRASA RFB v3
-----2175A14B26A8A60-----